



LEI Nº 339/99

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE,
NOS GINÁSIOS DAS ESCOLAS, NOS DEMAIS GINÁSIOS DE
ESPORTES E NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a terceiros, mediante remuneração, a utilização de espaços para a publicidade no interior dos ginásios de esportes e dos estádios de futebol.

Art. 2º - Os espaços a que se refere o artigo anterior serão criados e localizados e terão sua utilização regulamentada por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A remuneração de que trata o art. 1º será estabelecida na licitação que será obrigatoriamente realizada entre os interessados, ficando estabelecido que o principal critério será o de maior preço, sempre vazado em PTM's.

Art. 4º - Fica vedada a publicidade de caráter político, religioso ou pessoal, bem como a que seja contrária a lei e aos bons costumes.

Art. 5º - Os valores recebidos em decorrência do uso dos espaços publicitários, serão utilizados na conservação dos locais onde ocorrer a publicidade, bem como o desenvolvimento da práticas esportivas.

Parágrafo Único - As despesas a serem efetuadas nos ginásios das escolas, obedecerão orientação obrigatória dos respectivos Círculo de Pais e Mestres.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 24 de Dezembro de 1999.

**RENATO SELHANE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**SIDNEI MEDER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

FONE/FAX: (051) 689-2408 / 689-2400